



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 174, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Reedita, para cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução nº 38, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 18ª sessão ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2022, considerando o processo nº 23282.404265/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), órgão responsável pela administração dos programas institucionais de bolsas de Iniciação Científica para estudantes de graduação da Universidade e de ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas, sejam eles financiados pela própria instituição ou por agências de fomento.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 38, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 03 de outubro de 2022.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 16/09/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538503** e o código CRC **79958C1B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 174, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) visam desenvolver o pensar científico e promover a iniciação científica e tecnológica dos estudantes.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pela agência de fomento a um estudante orientado por um docente-pesquisador da Unilab para atuação em projeto de iniciação científica e/ou tecnológica.

§ 2º Bolsista de Iniciação Científica é o discente de graduação da Unilab ou do ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas, orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de pesquisa científica, com bolsa oriunda do PIBIC ou de agências de fomentos.

§ 3º Bolsista de Iniciação Tecnológica é o discente de graduação da Unilab, orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de desenvolvimento tecnológico, com bolsa oriunda do PIBITI ou de agências de fomentos.

§ 4º Voluntário de Iniciação Científica é o discente de graduação da Unilab ou do ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas, orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de pesquisa científica, sem recebimento de bolsa.

§ 5º Voluntário de Iniciação Tecnológica é o discente de graduação da Unilab, orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de pesquisa científica, sem recebimento de bolsa.

§ 6º Orientador é o docente com vínculo institucional com a Unilab que apresenta produção científica e/ou tecnológica em sua área de atuação, coordenador de projeto de pesquisa contemplado com bolsa PIBIC/PIBITI.

§ 7º Coorientador é o docente com vínculo institucional com a Unilab indicado como membro da equipe de trabalho especificamente para essa função, que tenha produção científica e/ou tecnológica, em sua área de atuação, designado para substituir o orientador em caso de afastamento no período de execução do projeto.

§ 8º Orientando é qualquer estudante bolsista ou voluntário indicado pelo coordenador de projeto de pesquisa a exercer atividade de Iniciação Científica ou Tecnológica com plano de trabalho específico.

§ 9º Colaborador é qualquer pesquisador ou profissional com ou sem vínculo institucional com a Unilab indicado pelo orientador como membro da equipe de trabalho, com expertise em sua área de atuação e/ou que tenha produção científica e/ou tecnológica na grande área de conhecimento da pesquisa.

Art. 2º São definidas as seguintes modalidades do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) da Unilab:

I - PIBIC/Unilab: modalidade fomentada por recursos da instituição e voltada para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior;

II - PIBIC/CNPq-IC: modalidade fomentada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e voltada para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior;

III - PIBIC/CNPq-Af: modalidade fomentada pelo CNPq e voltada às universidades públicas que são beneficiárias de cotas PIBIC e que têm programa de ações afirmativas;

IV - PIBIC/CNPq-ICJ: modalidade fomentada pelo CNPq e dirigida às universidades públicas que buscam despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas;

V - PIBITI/CNPq: modalidade fomentada pelo CNPq com objetivos de contribuir: para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país;

VI - PIBIC/FAPESB: modalidade fomentada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e voltada para despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisas orientados por

pesquisadores atuantes e qualificados, possibilitando ao iniciante a aprendizagem de técnicas e métodos e epistemologias, o desenvolvimento do pensar e criar científico, tecnológico e artístico-cultural, com aprimoramento do espírito crítico;

VII - BICT/Funcap: modalidade de bolsa fomentada pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) que tem por objetivo principal despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado, contribuindo desta forma para a formação científica de recursos humanos para pesquisa ou qualquer outra atividade profissional;

VIII - PIBIC/Voluntário: modalidade não remunerada voltada para orientação de qualquer estudante de graduação ou de ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas indicado por coordenador de projetos de pesquisa a exercer atividade de Iniciação Científica com plano de trabalho específico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) são:

I - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas, mediante sua participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - estimular docentes-pesquisadores a envolverem estudantes de graduação e/ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III - proporcionar ao orientando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes da inserção na atividade científica;

IV - qualificar orientandos para ingresso nos programas de pós-graduação e potencializar o processo de formação de mestres e doutores;

V - promover uma maior articulação entre o ensino médio, a graduação e a pós-graduação;

VI - possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;

VII - qualificar orientandos para a produção científico-acadêmica em âmbito nacional e internacional; e

VIII - contribuir para a qualificação de orientandos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país.

Art. 4º Em relação aos orientandos, são objetivos específicos do PIBIC e PIBITI:

I - despertar vocações para pesquisa científica e incentivar talentos potenciais na graduação ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas;

II - proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de pesquisa em cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da investigação e da criatividade na ciência;

III - possibilitar a diminuição do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;

IV - proporcionar diferencial na formação profissional do bolsista, qualificando-o melhor para ingresso no campo profissional e na pós-graduação; e

V - estimular jovens graduandos a integrarem-se em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

Art. 5º Em relação ao docente-pesquisador, são objetivos específicos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica:

I - estimular docentes-pesquisadores a engajarem estudantes de graduação ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas na atividade de iniciação à pesquisa científica, integrando-os em grupos de pesquisa, identificando precocemente habilidades e desenvolvendo competências, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores no cenário nacional e internacional dos países lusófonos;

II - estimular o aumento da produção científica e tecnológica dos orientadores, em publicações com coautoria com discentes da instituição;

III - proporcionar, como parte da política institucional da pesquisa, a criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como ampliar a inserção da universidade no contexto científico nacional e internacional; e

IV - contribuir com o fortalecimento da internacionalização da Unilab.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 6º São critérios de qualificação dos orientadores:

I - ter título de mestre ou doutor expedido por Programa de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou ter título revalidado quando obtido no exterior, na forma da legislação pertinente;

II - ter produtividade científica, tecnológica nos últimos 5 (cinco) anos, aferida por tabela de pontuação específica da área de atuação;

III - participar de grupo de pesquisa devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com Situação do Grupo “Certificado”;

IV - ser docente-pesquisador em regime de trabalho em tempo integral na instituição ou, excepcionalmente, com 40 (quarenta) horas, e não estar afastado da instituição por um período superior a 6 (seis) meses durante a vigência da bolsa; ou ser pesquisador visitante ou pós-doutorando que permaneça na instituição durante todo o período de vigência da bolsa;

V - estar adimplente em processos anteriores de concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica junto à Proppg/Unilab.

Parágrafo único. A professores cedidos, visitantes e pós-doutorandos será permitido encaminhar projeto de iniciação científica e tecnológica com período de tempo inferior ou igual a 12 (doze) meses, correspondendo ao término de seu contrato com a Unilab.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7º Aos professores da Unilab atuantes como orientadores de bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica cabe cumprir as seguintes obrigações:

I - selecionar e indicar, para bolsista/voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-lo nas distintas fases do plano de trabalho;

II - acompanhar o bolsista/voluntário, na elaboração dos seguintes relatórios: de frequência mensal; parcial e final da pesquisa; assim como na apresentação do trabalho final em evento de Iniciação Científica da Unilab;

III - indicar colaborador(es) da pesquisa somente na submissão da proposta aos Editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

IV - entregar relatório parcial da pesquisa e realizar avaliação parcial do bolsista/voluntário, no sexto mês de execução do projeto, em formulário próprio, a ser encaminhado à Proppg. O prazo máximo de entrega do relatório parcial e da avaliação do bolsista/voluntário é de até 30 (trinta) dias após o sexto mês de execução da pesquisa;

V - entregar relatório final da pesquisa e realizar avaliação final do bolsista/voluntário, após execução da pesquisa, em formulário próprio, a ser encaminhado à Proppg. O prazo máximo de entrega do relatório final e da avaliação do bolsista/voluntário é de até 30 (trinta) dias após a execução da pesquisa;

VI - caso haja necessidade, solicitar, com justificativa, a substituição do bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos e critérios do edital, agência de fomento e da Proppg;

VII - incluir o nome do bolsista/voluntário nos trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho. No artigo resultante do trabalho de pesquisa a ser apresentado em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade, o bolsista deverá assinar como primeiro autor;

VIII - indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o bolsista/voluntário, caso existam;

IX - dar anuência ao relatório de frequência mensal do bolsista/voluntário, a ser entregue nos prazos estipulados em edital;

X - emitir pareceres em processos relacionados ao PIBIC e PIBITI e atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação do Programa, inclusive dos trabalhos finais a serem apresentados em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade;

XI - participar de todas as atividades relacionadas ao PIBIC e PIBITI;

XII - cadastrar o estudante de IC no grupo de pesquisa a que estiver vinculado; e

XIII - registrar nos relatórios parciais e finais os produtos gerados com a pesquisa desenvolvida, apontando indicadores de resultados e anexando documentos comprobatórios.

Art. 8º Cada orientador deverá indicar a carga horária semanal destinada para orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no ato da submissão da proposta nos Editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica da Unilab.

§ 1º Cada orientador deverá destinar horas semanais para orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, conforme o estabelecido pela Resolução de Carga Horária Docente vigente.

§ 2º Em casos excepcionais, o orientador poderá solicitar a alteração da carga horária semanal destinada à pesquisa. Contudo, o pedido de alteração da carga horária será apreciado pela Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC) que emitirá parecer aprovando ou reprovando a solicitação.

Art. 9º O orientador deverá indicar a carga horária semanal destinada pelo(s) colaborador(es) para execução da pesquisa de iniciação científica e/ou tecnológica no ato da submissão da proposta nos editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica da Unilab.

Parágrafo único. É vedada a alteração da carga horária do(s) colaborador(es) após a submissão da proposta nos editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica da Unilab.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 10. Os projetos de pesquisa serão julgados em processo coordenado pela Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC), com a participação de consultores externos, preferencialmente pesquisadores do CNPq, considerando os seguintes critérios:

I - mérito científico, a ser julgado segundo normas constantes em edital específico, com base em parecer de consultor *ad hoc*;

II - plano de trabalho do bolsista/voluntário e cronograma de execução condizente com a proposta do projeto, que demonstrem que o bolsista/voluntário terá o devido acesso a métodos e processos científicos; e

III - competência científica e experiência do pesquisador como formador de recursos humanos, que serão avaliadas por sua produtividade científica, tecnológica e artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos via análise de seu Curriculum Vitae na Plataforma Lates do CNPq com base em tabela anexa ao edital.

Art. 11. A responsabilidade e autoria do projeto de Iniciação Científica e Tecnológica serão do orientador.

§ 1º No caso de pesquisas envolvendo seres humanos, o projeto deverá conter parecer ou cópia de sua submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

§ 2º Em caso de pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer ou cópia de sua submissão à Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA).

§ 3º O parecer final do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa será exigido antes do início da coleta de dados.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DE IC E DE IC VOLUNTÁRIOS

Art. 12. Os bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica, assim como os voluntários, serão selecionados diretamente pelo orientador, sem infringir quaisquer normas constantes desta Resolução e das agências de fomento, devendo o discente atender aos seguintes critérios:

I - estar matriculado regularmente em curso de graduação da Unilab ou no ensino fundamental, no ensino médio ou no ensino profissional de escolas públicas;

II - ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - ser apresentado como candidato por apenas um pesquisador;

IV - não possuir, na vigência da bolsa, relação de trabalho ou outra modalidade de bolsa, excetuada a ajuda do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;

V - ter carga horária disponível, de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais; e

VI - não possuir pendências junto à Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPI)/Proppg.

§ 1º Bolsistas e voluntários da graduação deverão ter coeficiente de rendimento acadêmico maior ou igual a 7 (sete).

§ 2º Ressalta-se que a bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica é nominal e intransferível.

CAPITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS DE IC E DE IC VOLUNTÁRIOS

Art. 13. São obrigações dos bolsistas de IC, bem como dos discentes voluntários:

I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do orientador;

III - apresentar, em caráter individual, resultados preliminares alcançados na forma de relatório parcial no sexto mês de execução do projeto e resultados conclusivos no relatório final até 30 (trinta) dias após o término do projeto;

IV - apresentar os resultados da pesquisa em Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da Unilab durante a Semana Universitária;

V - fazer referência à sua condição de bolsista de IC ou voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) da Unilab em todas as publicações e trabalhos decorrentes da pesquisa; e

VI - devolver à Unilab ou agências de fomento, em valores atualizados, bolsas recebidas indevidamente no caso de os requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos.

CAPÍTULO VIII

DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 14. Desde que não venha a ser vedado em normas das agências de fomento, os bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação de novo bolsista à Proppg em formulário próprio.

Parágrafo único. O bolsista ou voluntário substituído deverá entregar, em até 30 (trinta) dias após a substituição, o relatório final de atividade independente do tempo de permanência no projeto.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO E AFASTAMENTO DO ORIENTADOR

Art. 15. Em caso de afastamento, conforme Resolução vigente da Unilab, ou no caso de aposentadoria do docente-orientador durante a vigência do projeto, este deverá indicar um coorientador para a condução e/ou conclusão do projeto.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), excetuando-se os casos pontuados deste artigo. Em casos de impedimento eventual do orientador e coorientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à CPI/Proppg, que disporá delas de acordo com determinação da Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC).

§ 2º O coorientador indicado deverá atender aos requisitos dispostos no Capítulo III (Dos critérios de qualificação dos orientadores) desta Resolução.

§ 3º No caso de aposentadoria do orientador durante a vigência do projeto, a orientação poderá ser concluída desde que este assumo termo de responsabilidade com a Proppg e sejam satisfeitas as demais exigências legais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Local de Iniciação Científica e pela CPI/Proppg, respectivamente.